

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 10/04/2018

- [Pai poderá usufruir período restante da licença-maternidade em caso de incapacidade da mãe](#)
- [Curso de adoção teve participantes de 142 comarcas do Brasil](#)
- [No AC, criança que nasceu com dois sexos consegue na Justiça o direito de mudar nome na certidão de nascimento](#)
- [TJPE desenvolve programa para evitar adoção ilegal e abandono de bebês](#)
- [Em entrevista ao Fantástico, presidente da AMB fala sobre Lei de Alienação Parental](#)
- [ENM participa de palestra sobre Justiça Restaurativa no TJDFT](#)
- [Primeira Turma assegura pensão por morte a menor que vivia sob guarda do avô](#)

**Assunto: Pai poderá usufruir período restante da licença-maternidade em caso de incapacidade da mãe**

**Fonte:** Agência Senado

**Data:** 10/04/2018



A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) reúne-se na quarta-feira (11) para analisar uma pauta de 16 itens. Entre eles, projeto do senador Paulo Paim (PT-RS) que estende ao pai o direito de usufruir o período restante da licença-maternidade, caso a mãe não possa fazê-lo em razão de incapacidade psíquica ou física (PLS 442/2017).

A relatora da proposta é a senadora Marta Suplicy (PMDB-SP). Ela lembra que pelo texto atual da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) esse direito já é concedido aos pais nos casos em que a genitora morre.

O texto a ser votado determina que o período de licença concedido ao pai também não poderá ser inferior a 30 dias. E, em casos de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe que não for empregada ou segurada da Previdência Social nos 120 dias seguintes ao parto, o companheiro também terá direito ao período de licença-maternidade remanescente.

O projeto prevê ainda que o empregado informe os fatos ao empregador, assim que possível, e apresente atestado médico ou certidão de óbito conforme o caso, além de informar o período de licença já gozado pela mãe. O direito à licença-maternidade também deverá estender-se ao empregado que, na qualidade de cônjuge ou colateral, obtiver a guarda judicial de recém-nascido ou de menor por adoção.



**Assunto: Curso de adoção teve participantes de 142 comarcas do Brasil**

**Fonte: CNJ**

**Data: 10/04/2018**



O primeiro módulo do curso preparatório para habilitação de pretendentes à adoção, transmitido por videoconferência da Escola da Magistratura do Paraná, foi assistido por 1.130 pessoas de 142 comarcas de todo o Brasil.

O curso, feito em seis módulos ao longo de 1 mês, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é realizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) por meio de sinal gerado nas dependências da Escola da Magistratura para todas as comarcas do País.

Os pretendentes à adoção assistem às aulas nas comarcas de suas cidades, e a presença é registrada por um servidor. Será dado um certificado ao final do curso só para aqueles que tiverem 100% de frequência nas aulas. Além de pessoas do Paraná, o curso teve participação de pessoas de comarcas da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 197-C, torna obrigatória a preparação psicológica para interessados em adotar, assim como de medidas de estímulo à adoção inter-racial de crianças ou de adolescentes com deficiência. O mesmo critério deve ser adotado em relação a adoção de grupos de irmãos.

Muitas vezes esse preparo não ocorre com a frequência necessária, o que atrasa o processo de habilitação. “Alguns lugares não possuem equipes técnicas para fazer esses encontros. Em outros, o preparo acaba se restringindo a um ou outro encontro com o juiz”, conta o juiz auxiliar da Corregedoria do TJPR Sérgio Luiz Kreuz.

O tribunal paranaense realizou em todas as suas comarcas um curso com 800 inscritos. O primeiro módulo ocorreu no dia 2 de abril e foi ministrado pelo juiz Sérgio Luiz Kreuz e o psicólogo Luiz Schettini Filho, que se dedica ao acompanhamento psicoterápico de pais e filhos adotivos. A aula teve como tema as “Noções introdutórias sobre a adoção e seus aspectos legais” e a “Atuação do Ministério Público”.

## Números da adoção por estado



Estado	Pretendentes à adoção	Crianças disponíveis para adoção
AC	225	10
AL	380	78
AM	138	62
AP	236	63
BA	1.215	172
CE	647	231
DF	602	195
ES	928	222
GO	1.400	162
MA	269	106
MG	5.251	976
MS	351	268
MT	884	93
PA	332	103
PB	563	63
PE	1.189	346
PI	188	66
PR	3.906	944
RJ	4.026	711
RN	493	65
RO	341	71
RR	71	3
RS	6.148	1.329
SC	2.694	315
SE	503	50
SP	10.112	1.721
TO	208	53

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção - Corregedoria Nacional de Justiça

### Ampliação do perfil

Além da preparação dos pretendentes à adoção, o curso tem por objetivo a ampliação do perfil dos habilitados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Para a juíza auxiliar da Corregedoria Sandra Silvestre Torres, mais do que uma exigência legal, é um instrumento de sensibilização das pessoas entre o “ideal e a realidade”. “É papel do sistema de Justiça contribuir não só para a materialização do sonho da adoção, mas fazê-lo de forma consciente, numa construção conjunta que leve em conta que este processo lida com vidas humanas e estas, quer seja de pretendentes ou crianças e adolescentes, não são páginas em branco e sim histórias complexas que se encontram”, lembrou a juíza Sandra Silvestre.

**Assunto: No AC, criança que nasceu com dois sexos consegue na Justiça o direito de mudar nome na certidão de nascimento**

**Fonte:** Portal G1

**Data:** 10/04/2018



Após a Ordem dos Advogados do Brasil no Acre (OAB-AC) entrar com um pedido de liminar, a Justiça determinou que o nome da criança de 3 anos, que nasceu com os dois sexos, deve ser alterado na certidão de nascimento.

A informação foi confirmada pelo presidente da Comissão de Diversidade Sexual da OAB, Charles Brasil. Segundo ele, a decisão da Justiça foi publicada nesta segunda-feira (9).

A criança nasceu com os dois sexos, mas a mãe descobriu a ambiguidade genital apenas depois de registrá-lo. Até os dois anos de idade, a criança foi chamada pelo nome feminino e também manteve cabelos longos e vestimenta de menina.



Apenas em agosto do ano passado, a mãe conseguiu ter acesso ao resultado do exame cariótipo – que analisa a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula – apontando que a criança é geneticamente um menino.

Além de mudar o nome na certidão de nascimento, a criança, registrada como menina, vai ter o sexo alterado para masculino no documento. A decisão, segundo o presidente, é inédita no país e uma vitória para a OAB-AC.

“É uma vitória para a OAB, para o estado e para o direito, porque é a primeira decisão do Brasil em que uma criança com 3 anos, que nasceu com essa característica, consegue na Justiça a mudança do nome e sexo na certidão. É algo inédito. Nunca aconteceu de um juiz de primeiro grau tomar uma decisão assim”, disse Brasil.

A previsão, segundo a OAB, é de que até o final da semana a nova certidão da criança seja emitida. A decisão da Justiça deve ser encaminhada para o cartório e em seguida, a alteração do nome será feita.

**‘Pulou de alegria quando soube’, diz mãe**

A mãe da criança, uma dona de casa de 45 anos, ficou sabendo da notícia na noite desta segunda-feira (9). Emocionada, ela disse que a partir de agora a vida da família vai ser bem mais tranquila.

“Acabei de ficar sabendo e estou muito feliz. Contei para o bebê e ele pulou de alegria. Agora vai ser menos difícil, porque é muito constrangedora a situação. Sempre tenho que estar

explicando porque o nome dele é de menina no documento, mas ele é menino. Só falta agora a cirurgia”, disse a dona de casa.

**Assunto: TJPE desenvolve programa para evitar adoção ilegal e abandono de bebês**

**Fonte: Diário de PE**

**Data: 10/04/2018**



Com objetivo de evitar que crianças sejam postas em situação de risco, como abandono ou adoção ilegal, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) desenvolve o Programa Acolher. É uma ação criada para prestar assistência social, psicológica e jurídica necessária para as mulheres que manifestem o interesse de entregar o filho para adoção, minimizando os efeitos de pressões de ordem financeira, emocional e familiar. Os profissionais do TJPE procuram, inicialmente, orientar a mãe para que continue com o recém-nascido. A finalidade é prevenir que bebês sejam jogados na lata do lixo ou até mesmo lançados dentro de valas de esgoto, fatos registrados, recentemente, no Estado.

Com o programa, mesmo por algum motivo a mulher achar que não tem condições de permanecer com a criança, ela poderá procurar espontaneamente o Poder Judiciário ou ser encaminhada, através do Conselho Tutelar, ou ainda por profissionais das secretarias de Saúde; Educação ou de Assistência Social do município. Em Olinda, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos é o órgão responsável por fazer esse acompanhamento até o TJPE.

Caso ocorra uma situação em que a mulher persista com desejo de fazer a entrega, o juiz providenciará os meios para que ela seja atendida e assistida em suas necessidades psicológicas e sociais. A ideia é de que a família fique segura sobre a entrega, compreenda as consequências e sejam esgotadas as possibilidades e alternativas que possam lhes parecer mais favoráveis na resolução de eventuais conflitos que interfiram na decisão de entregar a criança à adoção.

**TEMA EM DISCUSSÃO** - O Programa Acolher será tema de uma reunião nesta quarta-feira (11.04), às 14h, na sala de evento do Fórum de Olinda, na Avenida Pan Nordestina. Na ocasião, profissionais dos órgãos e entidades que lidam com a causa irão debater e apontar propostas para propagação das ações encabeçadas pelo programa.

Para mais informações ou para participar do programa, estão disponíveis os telefones (81) 3181.5938 e 3181.5882, além do e-mail: [programaacolherpe@gmail.com](mailto:programaacolherpe@gmail.com).

**Assunto: Em entrevista ao Fantástico, presidente da AMB fala sobre Lei de Alienação Parental**

**Fonte: AMB**

**Data: 10/04/2018**



No último domingo (8), o programa Fantástico, da Rede Globo, exibiu matéria que abordava a aplicação da Lei de Alienação Parental em casos de disputa pela guarda dos filhos. Foram entrevistados profissionais da área jurídica, entre eles, o presidente da AMB, Jayme de Oliveira.

A alienação parental consiste na interferência psicológica provocada na criança ou adolescente por um dos

seus genitores contra outro membro da família que também esteja responsável pela sua guarda e vigilância.

A reportagem relata que pais (homens) abusadores conseguem inversão da guarda amparados em lei que surgiu há oito anos e, de acordo com autoridades do Judiciário, o objetivo dessa norma está sendo desviado. Segundo o dirigente da Associação, “todo tribunal brasileiro tem procurado investir para manter uma boa estrutura de assistência social e psicológica. O juiz toma sua decisão de maneira fundamentada. Se ele inverte essa guarda por alguma razão, ele entendeu que havia elementos suficientes para inverter”, afirmou.

**Assunto: ENM participa de palestra sobre Justiça Restaurativa no TJDFT**

**Fonte: AMB**

**Data: 10/04/2018**



O diretor-presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da AMB, participou, nesta segunda-feira (9), da palestra “Os desafios da institucionalização da Justiça Restaurativa e os impactos no sistema de Justiça criminal”, promovido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), em parceria com a AMB, na sala de sessão Plenária do tribunal.

A palestra foi ministrada pelo professor Ivo Aertsen, referência da Justiça Restaurativa na Europa e docente titular de Criminologia na Universidade de Leuven, na Bélgica. Na sua exposição, ele abordou assuntos como a experiência belga em Justiça Restaurativa, a codificação da Justiça Restaurativa na Europa e os cuidados que devem ser observados na implementação da Justiça Restaurativa no sistema de Justiça criminal. Disse estar honrado com o convite do TJDFT, agradeceu pela ótima hospitalidade e elogiou o senso de inovação e desenvolvimento demonstrado pelo Tribunal.

De acordo com o diretor-presidente, que compôs a mesa de abertura, a ENM se orgulha de participar e apoiar eventos desta natureza com palestrantes internacionais. “O professor Ivo Aertsen é uma das maiores autoridades no tema. A visão comparatista reforça que o intuito da Justiça Restaurativa seja uma via que está sendo adotada e bem aceita por todo mundo. É uma cultura que temos que difundir, não somente entre as partes envolvidas, mas para que todos os operadores do direito venham adotar. O tema busca minimizar os danos do litígio na procura da maior proximidade possível da real pacificação social”, afirmou.

Na abertura, o segundo vice-presidente do TJDFT iniciou suas palavras saudando o trabalho da Escola que, mais uma vez, demonstrou sua vocação para debater temas que somam ao universo intelectual do público-alvo de suas ações educacionais. “Hoje o Instituto nos brinda com um evento que certamente ficará marcado nos anais desta Casa. Ele trouxe ao nosso convívio uma das mentes de maior expressão e respeitabilidade em torno da matéria, cujo denso currículo fala por si só e dispensa comentários a respeito da autoridade de que desfruta para debruçar sobre a temática da palestra”, disse José Jacinto Costa Carvalho.

O desembargador mencionou, também, a participação efetiva e crucial da coordenadora do Programa Justiça Restaurativa do TJDFT, juíza Catarina de Macedo, destacando que “a magistrada não mediu esforços em contribuir para a viabilização do evento, especialmente porque ela carrega um sentimento que pulsa vivamente em seu coração – a crença fiel, inquebrantável e sem reservas em torno dessa causa chamada Justiça Restaurativa”.

**Assunto: Primeira Turma assegura pensão por morte a menor que vivia sob guarda do avô**

**Fonte: STJ**

**Data: 10/04/2018**



A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou, por unanimidade, decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que reincluiu, no rol de dependentes do INSS, uma menor de idade que estava sob a guarda do avô para que ela pudesse receber pensão por morte.

De acordo com o processo, a guarda da menor foi solicitada pelo avô na vigência da lei 8.213/91, posteriormente alterada pela lei 9.528/97, que retirou a possibilidade de netos figurarem como beneficiários de avós, mesmo que sob a guarda destes.

No entanto, segundo a Primeira Turma, é possível o pagamento de pensão por morte ao menor sob guarda, mesmo quando o óbito do segurado ocorrer após a vigência das alterações na lei que trata dos benefícios previdenciários.

No recurso apresentado pelo INSS ao STJ, foi alegada violação à nova lei que excluiu o menor sob guarda do rol de dependentes previdenciários, o que, segundo a autarquia, invalidaria a concessão do benefício pensão por morte no caso em análise.

### **Proteção**

Para o ministro relator do recurso, Napoleão Nunes Maia Filho, embora a lei 9.528/97 tenha excluído os netos do rol dos dependentes previdenciários naturais ou legais do INSS, a jurisprudência do STJ consolidou a orientação de que o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da lei.

“A alteração do artigo 16, parágrafo 2º, da lei 8.213/91, pela lei 9.528/97, ao retirar o menor sob guarda da condição de dependente previdenciário natural ou legal do segurado do INSS, não elimina o substrato fático da dependência econômica do menor e representa, do ponto de vista ideológico, um retrocesso normativo incompatível com as diretrizes constitucionais de isonomia e de ampla e prioritária proteção à criança e ao adolescente”, afirmou.

Napoleão Nunes Maia Filho destacou que, se fosse a intenção do legislador excluir o menor sob guarda da pensão por morte, teria alterado também o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que não ocorreu. O relator frisou que, como os direitos fundamentais devem ter eficácia direta e imediata, é prioritária a solução ao caso concreto de forma a dar maior concretude ao direito.

“Devem-se proteger, com absoluta prioridade, os destinatários da pensão por morte de segurado do INSS, no momento do infortúnio decorrente do seu falecimento, justamente quando se veem desamparados, expostos a riscos”, ressaltou.